



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO - PSC

Projeto de Lei N° _____/2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços Públicos Municipais disponibilizarem intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para o atendimento à População surda e com deficiência auditiva.

Art. 1º - Ficam os serviços públicos municipais de Ananindeua, que ofereçam atendimento direto ao público, obrigados a disponibilizarem pelo menos um intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

§ 1º - Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa

Art. 2º - O Intérprete presencial, atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva necessitem da sua interpretação, em local de fácil acesso com sinalização e indicação dos respectivos serviços.

Art. 3º - Em relação à presença de intérpretes de LIBRAS nas escolas municipais, esta Lei complementa o que determina a Lei Federal 14191/21, estabelecendo aos alunos surdos e com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares. Determinando que eles precisam aprender LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

Art. 4º - O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 5º - O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO - PSC

Art. 6º- O prazo de adequação dos estabelecimentos para atender ao disposto neste Lei é de até 12 (doze) meses.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

CAMÂMRA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PLENÁRIO “**JOÃO NUNES**”, 11 DE AGOSTO DE 2022.

Atenciosamente,

VERº. FERNANDO GATO – PSC

Nº PROC.: 02089 - PLL 155/2022 - AUTORIA: Ver. Fernando Gato
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004526 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E33A14895D82E16C16B0BA49FB583351





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO - PSC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

Levantamento do IBGE demonstra que pelo menos 10,7 milhões de pessoas no Brasil têm algum tipo de deficiência auditiva, sendo 2,3 milhões com deficiência severa. Conforme o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas deficientes. É necessário, contudo que os serviços públicos sejam plenamente acessíveis, e portanto, de fácil interpretação, a esta população, como determina a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

A importância deste projeto é ainda reforçada pela Lei Federal 10.436/2002, a chamada Lei de Libras, em seu artigo 2º, que determina: "deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil".

A acessibilidade é um direito e um meio de assegurar que as pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida, sejam capazes de exercer todos os direitos e liberdades fundamentais e possam participar efetivamente da sociedade com igualdade de condições. Para que isso ocorra, os Poderes Públicos devem tomar medidas apropriadas para assegurar o acesso ao ambiente físico, ao transporte, à informação e às comunicações – incluindo tecnologias e sistemas de informação e comunicação – e outras instalações de serviços públicos ou privados de uso público. Tais medidas devem incluir a identificação e a eliminação de barreiras à acessibilidade (BRASIL, 2015; UNITED NATIONS, 2015).

Nº PROC.: 02089 - PLL 155/2022 - AUTORIA: Ver. Fernando Gato
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004526 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E33A14895D82E16C16B0BA49FB583351





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Poder Legislativo
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO GATO - PSC

Podemos afirmar que população surda e deficiente auditiva (DA) vivenciam diariamente barreiras comunicacionais para acessar todo tipo de serviços e atividades que envolvem a interação com pessoas ouvintes, seja por meio de linguagem oral ou escrita. Assistir a uma aula e compreender seu conteúdo, ler as informações na internet, ir ao teatro, à farmácia, ao banco ou ao hospital são atividades corriqueiras para a maioria das pessoas, contudo para os surdos/DA são repletas de barreiras – ou até mesmo inacessíveis, tornando-os dependentes de uma pessoa ouvinte.

A aprovação deste Projeto de Lei, colocará nosso município no honroso mapa de cidades inclusivas, corrigindo distorções históricas em relação a população surda, e com deficiência auditiva, ante ao exposto e necessidade urgente conto com apoio e aprovação dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CAMÂMRA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PLENÁRIO “JOÃO NUNES”, 11 DE AGOSTO DE 2022.

Nº PROC.: 02089 - PLL 155/2022 - AUTORIA: Ver. Fernando Gato
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004526 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E33A14895D82E16C16B0BA49FB583351

